CAMARA MUNICIPAL DE OBIDOS:04541306000106
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE OBIDOS:04541306000106
RYLDER RIBEIRO AFONSO:48960616249
Assinado de forma digital por RYLDER RIBEIRO AFONSO:48960616249

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2024-070202
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, consoante autorização do Sr. RYLDER RIBEIRO AFONSO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e Resolução 384/2023, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ nº 10.465.817/0001-99, situada na Av. Dom Floriano, nº 484, Sala A, Centro, Óbidos/PA, CEP nº 68.250-000.

JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação justifica-se pela necessidade de adquirir os serviços de provedor de acesso à internet via Fibra Óptica, haja vista ser um serviço indispensável para o bom desempenho das atividades desenvolvidas, proporcionando melhor qualidade e eficiência das atividades desta Câmara Municipal e assegurando que haja uma gestão em que os trabalhos sejam desenvolvidos em tempo hábil, em razão da modernização tecnológica nos processamentos das informações e dos dados a serem gerados pelas unidades administrativas, através dos meios de acesso a rede mundial de computadores, em contraponto, para execução das tarefas e dos serviços eletrônicos e digitais adquiridos dos pontos de internet a ser contratados.

A utilização da internet permitirá a otimização dos serviços, agilidade nas informações, economicidade nas compras licitatórias, viabilidade ao acesso das informações

em tempo real, de modo que o serviço público seja eficaz, eficiente e efetivo. Os serviços a serem contratados compreendem a distribuição e manutenção de fornecimento de link dedicado de internet, além de assistência técnica, instalação e configuração incluindo material, que deverá ser instalado no plenário, na tesouraria e nos demais setores e/ou gabinetes, de modo a atender toda a Câmara Municipal e quando for possível e necessário o link de internet também poderá ser utilizado para transmitir ações externas do legislativo.

É importante ressaltar que são inúmeras as obrigações que a Câmara Municipal deve cumprir via sistemas disponibilizados apenas na Internet. Dentre eles podemos citar o acesso aos Tribunais de Prestação de Contas, acesso a informações de repasse de recursos, portal da transparência, acessos aos sistemas entre outros. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional.

Diante disso, pode –se afirmar que a falta deste serviço geraria grandes prejuízos aos trabalhos deste órgão municipal, afinal, como mencionado acima, é notório o papel da internet como instrumento de modernização e eficiência na Gestão Pública. Desta forma, tal contratação objetiva maior agilidade e praticidade na execução das tarefas constitucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados.

Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para instrução de novo procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de serviços necessários e indispensáveis para o bom desempenho das atividades desenvolvidas, proporcionando melhor qualidade e eficiência das atividades desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R$ R$ 6.121,68 (seis mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado no período de 22/01 a 30/01 de 2024 obtendo as respectivas propostas **G. B GUIMARAES,** CNPJ nº 52.047.223/0001-08 com valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); **SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.465.817/0001-99 com valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), **AMAZONET TELECOMUNICAÇÕES**, CNPJ nº 17.854.435/0004-49 9 com valor mensal de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) e também foi realizada pesquisa de preço via internet com contratações similares em outros entes públicos firmadas no mesmo período deste processo licitatório, obtendo a respectiva cotação: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA** com valor mensal de R$ 451,56 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

No dia 07/02 foi publicado na página oficial da Câmara de Óbidos aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde durante o período de publicação do aviso, não houve o envio de novas propostas. Após análise das propostas já contidas nos autos do presente processo a escolha recaiu sobre a empresa **SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.465.817/0001-99, que apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Óbidos, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 07/02 a 16/02 está sem êxito uma vez que não houve manifestação e nem recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.465.817/0001-99 com valor mesnsal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e valor total da proposta de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Óbidos/PA, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA LINA BENTES NOGUEIRA:20652445268

Assinado de forma digital por MARIA LINA BENTES NOGUEIRA:20652445268

MARIA LINA BENTES NOGUEIRA
Agente de contratação
Portaria nº 191/2023